



Número: **0600614-87.2020.6.15.0014**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **014ª ZONA ELEITORAL DE BANANEIRAS PB**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA PARAÍBA (REPRESENTANTE)	
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS (REPRESENTADO)	
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGAO FILHO (REPRESENTADO)	
RAMOM MOREIRA DE LIMA (REPRESENTADO)	
VITAL DE MORAIS SANTA CRUZ (REPRESENTADO)	
KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA (REPRESENTADO)	
GILBERTO VITAL DA SILVA (REPRESENTADO)	
JUDAS TADEU DA COSTA (REPRESENTADO)	
JORGE DA SILVA DOS ANJOS (REPRESENTADO)	
JOSILEIDE JACINTO FERREIRA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23699 585	26/10/2020 16:31	Representação Descumprimento Decisão Judicial Pandemia Jaracatiá Bans	Outros documentos



Ministério PÚblico Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

EXCELENTE SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL

A representante do Ministério PÚblico Eleitoral na 14ª Zona Eleitoral, no regular exercí-
cio de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, vem respeitosamente à
presença de Vossa Exceléncia, com fundamento no que dispõem os artigos 127, *caput*,
e 129, inciso II, da Constituição Federal, o artigo 96 da Lei nº 9.504/1997 e o artigo 1º
da Portaria nº 288/2005 do Tribunal Superior Eleitoral, e com amparo nos fatos a seguir
expostos, para ofertar **Representação Eleitoral por Descumprimento de Decisão
Judicial com Pedido de Execução de Multa** em face de **Douglas Lucena de Moura
Medeiros**, CPF nº 055.431.254-96, com endereço na Rua Coronel Antônio Pessoa, nº
390, no centro da cidade de Bananeiras, telefones números (83) 99622.5123 e (83)
99674.1081, endereço eletrônico bananeiras25@gmail.com, representante legal da Co-
ligação “A Força do Trabalho”, composta pelos Partidos Políticos PDT-12, PTB-14, RE-
DE-18, PSC-20, DEM-25, PSDB-45 e PSD-55, que está participando do atual processo
eleitoral no município de Bananeiras, inserido na circunscrição da 14ª Zona Eleitoral,
lançando os nomes dos senhores a seguir indicados para concorrerem aos Cargos de
Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador do Município de Bananeiras, em face de quem
também oferta este Órgão ministerial a presente representação:

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho, CPF nº 058.873.934-08, RG nº 2.815.207-
2ªVia-SSP/PB, com endereço na Rua Santo Antônio, s/nº, Condomínio Caminhos da
Serra, na cidade de Bananeiras, telefone (83) 99332.3093, e-mail augustoaragaofilho@hotmail.com, candidato ao Cargo de Prefeito do Município de Bananeiras;

Ramon Moreira de Lima, CPF nº 033.932.664-62, RG nº 2.165.217-2ªVia-SSP/PB,
com endereço na Rua Castro Pinto, nº313, no centro da cidade de Bananeiras, telefone
(83) 99339.6721, e-mail ramom.lima@gmail.com, candidato ao Cargo de Vice-Prefeito
do Município de Bananeiras;

Vital de Moraes Santa Cruz, CPF nº 052.972.454-51, RG nº 2.656.296-SSP/PB, com
endereço na Rua Coronel Antônio Pessoa, nº 378, no centro da cidade de Bananeiras,
telefone (83) 99129.0250, e-mail vitalsantacruz@gmail.com, candidato ao Cargo de Ve-
reador do Município de Bananeiras;

Kilson Rayff Dantas da Silva, CPF nº 010.620.514-59, RG nº 2.290.058-SSP/PB, com
endereço na Rodovia PB-103, no trecho denominado Mozarth Bezerra, situado na loca-
lidade denominada Chã do Lindolfo, na zona rural do município de Bananeiras, telefone





Ministério Públíco Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

(83) 99112.0632, e-mail kilsondantas@yahoo.com.br, candidato ao Cargo de Vereador do Município de Bananeiras;

Gilberto Vital da Silva, CPF nº 893.751.734-53, RG nº 1.593.733-SSP/PB, com endereço no Sítio Gamelas, localizado na zona rural do município de Bananeiras, telefone (83) 99377.8758, e-mail gilbertovital123@gmail.com, candidato ao Cargo de Vereador do Município de Bananeiras;

Judas Tadeu da Costa, CPF nº 518.154.354-53, RG nº 908.976-2ªVia-SSP/PB, com endereço na Rua Dionísio Rodrigues da Costa, nº 317, no centro da cidade de Solânea/PB, telefone (83) 99168.0515, e-mail tadeumeujovem@gmail.com, candidato ao Cargo de Vereador do Município de Bananeiras;

Jorge da Silva dos Anjos, conhecido como *Bil do Tabuleiro*, CPF nº 689.759.454-72, RG nº 1.397.411-SSP/PB, com endereço no Distrito de Tabuleiro, zona rural do município de Bananeiras, telefone (83) 99869.3227, e-mail vereadorbilotabuleiro@gmail.com, candidato ao Cargo de Vereador do Município de Bananeiras;

Josileide Jacinto Ferreira, CPF nº 264.007.838-06, RG nº 331.077.504-SSP/SP, com endereço no Sítio Chã do Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras, telefone (83) 99679.7578, e-mail meryoliveira1515@gmail.com, candidato ao Cargo de Prefeito do Município de Bananeiras.

DOS FATOS

Nos autos do processo eleitoral nº 0600369-76.2020.6.15.0014, relativo à Representação Eleitoral ofertada por este Órgão Ministerial Eleitoral em face dos Partidos Políticos e das Coligações Partidárias que estão participando do atual processo eleitoral nos municípios que compõem a circunscrição da 14ª Zona Eleitoral, Vossa Excelêcia deferiu em parte o pedido de antecipação de Tutela de Urgência formulado na exordial da representação em comento, **proibindo** que, a partir do dia 10 de outubro de 2020, os Partidos Políticos e as Coligações Partidárias representadas “**realizem comícios, carreatas de veículos e/ou motos, passeatas e eventos eleitorais com aglomeração de pessoas nos municípios de Bananeiras, Dona Inês, Belém, Caiçara e Logradouro, e, mesmo nos eventos em que não haja grandes aglomerações, como reuniões, palestras, visitas, inauguração de comitês, encontros com moradores, adesivagem e outros eventos semelhantes, deverão seguir o protocolo de retomada(<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/as-eleicoes-municipais-2020-1.pdf>), adotando regras rígidas para o distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização do ambiente, uso de álcool 70%, a obrigatoriedade do uso de máscaras, comunicação e monitoramento das condições de saúde, dentre outras ações para evitar o contato entre indivíduos e consequentemente reduzir o risco de propagação do coronavírus, sob pena de multa no va-**





Ministério Públco Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

lor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada ato de descumprimento, valor este a ser revertido para o Fundo Partidário, dado o caráter não patrimonial desta Justiça Eleitoral” (grifo nosso).

Porém, público e notório é que os senhores **Douglas Lucena de Moura Medeiros**, representante legal da Coligação “A Força do Trabalho” e, também, os candidatos aos Cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município de Bananeiras pela mencionada coligação partidária, **Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho e Ramom Moreira de Lima**, e, ainda, os candidatos ao Cargo de Vereador pela referida coligação, quais sejam, **Vital de Moraes Santa Cruz, Kilson Rayff Dantas da Silva, Gilberto Vital da Silva, Judas Tadeu da Costa, Jorge da Silva dos Anjos e Josileide Jacinto Ferreira**, desobedeceram a ordem judicial em comento, pois promoveram, realizaram e participaram ativa e efetivamente do evento eleitoral acontecido no dia 23 de outubro de 2020, no Sítio Jaracatiá, zona rural do município de Bananeiras, com ajuntamento de pessoas, sem observância do teor da mencionada decisão judicial.

Como se verifica das fotografias e das mídias em anexo, os representados promoveram, realizaram e participaram, ativa e efetivamente, de evento político-partidário que provocou ajuntamento de pessoas em desacordo com o teor da decisão prolatada por este Juízo Eleitoral, recusando-se, assim, a cumprirem ordem judicial.

DOS FUNDAMENTOS

É sabido que o descumprimento de ordem judicial se traduz em grave ofensa à estrutura judiciária e configura conduta típica e antijurídica.

No presente caso, os representados recusaram-se a cumprir determinação judicial legítima, pois promoveram, realizaram e participaram ativa e efetivamente de evento eleitoral com aglomeração de pessoas, restando comprovada a intenção dos representados de burlar a decisão judicial prolatada.

As condutas dos representados estão revestidas de intensa gravidade, pois demonstradas as suas intenções de serem indiferentes à ordem emanada pela Justiça Eleitoral, o que caracteriza, em tese, o crime de desobediência eleitoral, previsto pelo artigo 347 do Código Eleitoral.

Aos representados, na qualidade de representante legal da Coligação “A Força do Trabalho” e de candidatos aos Cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores do Município de Bananeiras pela mencionada coligação, incumbe o dever legal de cumprirem e de fazerem cumprir a ordem emanada pela Justiça Eleitoral através do Juízo da 14ª Zona Eleitoral, sendo manifesta a obrigatoriedade de obediência à ordem judicial legítima e emanada de autoridade judiciária competente.





Ministério PÚblico Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

DO DIREITO

Restando devidamente comprovado o descumprimento da decisão judicial prolatada nos autos da representação eleitoral acima referida, na qual foi fixada multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada ato de descumprimento, devem ser os representados compelidos a pagá-la, sob pena de execução e/ou inscrição em dívida ativa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer este Órgão Ministerial seja por Vossa Excelência:

- recebida a presente representação;
- determinada a notificação dos representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 48 horas, nos termos do que disciplinam o artigo 96, §5º, da Lei nº 9.504/97 e o artigo 18 da Resolução nº 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;
- deferida a produção de todos os meios de provas admitidas em direito;
- julgada procedente a presente representação, com a ratificação da multa imposta e condenação dos representados no sentido de quitar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor deverá ser revertido ao fundo eleitoral.

É o requerimento.

Fotografias e mídias em anexo.

Datado e assinado eletronicamente.

